



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.608, de 05 de setembro de 2013.

Cria o Fundo Municipal de desenvolvimento Agropecuário, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (FUNDAGRO) destinado a estimular a produção primária do Município de Taquari, no que tange à produção:

I - produção: leite, peixes, ovinos, coelhos e confinamentos de bovinos cortes.

II - produção: milho sua secagem e armazenagem.

III - produção: hortaliças, frutas e essências florestais.

IV - irrigação: irrigação, drenagem, abastecimento de água nas propriedades rurais do Município.

V - agroindústria: agroindústria, eletrificação nas propriedades rurais.

VI - manutenção: efetuar gastos com manutenção dos serviços da patrulha agrícola do Município.

VII - subsídios: subsídios em programas de desenvolvimento agrícossilvopastoril, ações de apoio a organização, formulação e capacitação dos agricultores.

VIII - análise: análise de solo nas propriedades dos produtores rurais.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX - transportes: transportes de insumos, calcário e adubos, entre outros produtos em benefício aos produtores rurais.

Art. 2º Constituirão recursos do FUNDAGRO as dotações orçamentárias próprias do Município, créditos e contribuições que lhe forem destinados via Secretaria da Agricultura.

Art. 3º O FUNDAGRO será utilizado prioritariamente em pequenos empreendimentos visando custear serviços de terceiros, pessoas físicas, manutenção e aquisição das máquinas e equipamentos da Secretaria da Agricultura.

Art. 4º Consideram – se habilitados para efeito deste projeto de lei os pequenos produtores rurais, individualmente ou organizados em grupos ou associações, como condomínios rurais e outros, que atendam os seguintes requisitos:

I - detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área agrícola em unidade isolada ou contínua de terras agricultáveis.

II - residam no Município de Taquari em comunidades rurais ou em aglomerados urbanos próximos;

III - tenham na exploração da unidade produtiva sua atividade econômica e meio de subsistência principal, e que esteja devidamente cadastrada junto a receita Municipal.

Parágrafo Único. No atendimento de solicitações serão priorizados projetos encaminhados por grupos ou associações de produtores.

Art. 5º O FUNDAGRO será administrado por uma junta de administração composta por quatro membros representando os seguintes órgãos e entidades: Secretaria Municipal da Agricultura, Secretaria Municipal da Fazenda e dois representantes do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, preferencialmente agricultores.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - os órgãos e entidades indicarão seus representantes, um titular e um suplente,

II - o Secretário Municipal de Agricultura será o coordenador da junta de administração.

III - o mandato dos representantes nomeados componentes da junta de administração será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais uma vez, ficando expressamente vedado o terceiro mandato.

Art. 6º A junta de administração terá as seguintes atribuições:

I - elaborar um regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

II - receber, analisar e aprovar ou não pedidos de reparos das máquinas ou obras realizados para os agricultores, projetos individuais ou coletivos encaminhados por famílias rurais.

III - Exigir termo de Responsabilidade dos órgãos, produtores ou entidades e do técnico encarregados pelo projeto;

IV - Propor medidas de aperfeiçoamento do FUNDAGRO.

Parágrafo único. A junta de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 7º Os pedidos de reparos, obras ou projetos deverão ser encaminhados ao CONDAGRO acompanhados de projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, EMATER/RS-ASCAR ou profissionais da área agrícola.

Art. 8º Constituem recursos do fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

I - as dotações orçamentárias consignados anualmente pela união, Estado e Município, e verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício.

II - o reembolso de serviços prestados



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III - outros recursos de qualquer origem, transferidos ou concedidos ao FUNDAGRO.

Art. 9º O pagamento das obras e horas trabalhadas será efetuado pelo Produtor Rural em espécie diretamente na Prefeitura Municipal, na razão de 10 litros de óleo diesel por hora de máquina trabalhada.

§ 1º Na ocasião do termino dos serviços o valor será convertido em litros de óleo diesel por hora trabalhada.

§ 2º Os alugueis de equipamentos serão cobrados em espécie sendo R\$ 35,00 a diária e será reajustado pela INPC anualmente.

Art. 10. O pagamento dos Projetos Econômico/Sociais/Ambientais individuais ou coletivos será feito em espécie e diretamente na Prefeitura Municipal.

Art. 11. Dependendo dos recursos disponíveis no FUNDAGRO, o CONDAGRO poderá disponibilizar até o dobro das horas trabalhadas e apoiar projetos individuais ou coletivos (preferenciais) que visem melhorar a renda e o bem estar das famílias rurais.

Art. 12. Para cobertura das despesas geradas por este projeto de lei serão indicadas as dotações orçamentárias próprias existentes na Secretaria Municipal de Agricultura e os recursos arrecadados do FUNDAGRO.

Art. 13. Fica o Município de Taquari, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite do montante arrecadado pelo CONDAGRO nas seguintes dotações orçamentárias,

Órgão: 04 Secretaria Da Agricultura

Unidade: 01 Secretaria Da Agricultura

20.601.0076.2117 Manutenção Do Fundagro



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.90.3000000000 Material De Consumo

3.3.90.3900000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que for necessário.

Art. 15. Revogam as disposições em contrário especialmente a Lei nº 2.816, 06 de maio de 2008.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de setembro de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos